

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - CENTRO  
CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA

BIANCA GIOVANA MANTOANELLI  
DANIEL RENAN LOMBARDI  
EMILY HOEFT PADILHA  
LEIDIANE MARIN  
LUANA CAROLINE CRISTINO  
MARIA EDUARDA DE MELO

**ESTUDO DE CASO POR AMOSTRAGEM DOS MORADORES DE JARAGUÁ DO  
SUL SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA *CANNABIS SATIVA* PARA USO MEDICINAL**

BIANCA GIOVANA MANTOANELLI

DANIEL RENAN LOMBARDI

EMILY HOEFT PADILHA

LEIDIANE MARIN

LUANA CAROLINE CRISTINO

MARIA EDUARDA DE MELO

**ESTUDO DE CASO POR AMOSTRAGEM DOS MORADORES DE JARAGUÁ DO  
SUL SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA *CANNABIS SATIVA* PARA USO MEDICINAL**

Relatório final do projeto de pesquisa desenvolvido no Programa Conectando Saberes do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio do Instituto Federal de Santa Catarina, câmpus Jaraguá do Sul – Centro.

Orientador: Luiz Fernando Morescki Junior.

Jaraguá do Sul

2023

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradecemos ao nosso orientador Luiz Fernando Morescki Junior, que ao longo desse um ano e meio nos auxiliou no desenvolvimento do trabalho científico do projeto “Conectando Saberes”.

Agradecemos também aos nossos membros da banca Anne Cristine Rutsatz Bartz e João Victor More Ramos, que dedicaram seu tempo e conhecimento para avaliar nosso projeto e compartilhar de seus conhecimentos. Seus comentários e recomendações foram fundamentais para nos conduzir até a última etapa do trabalho científico.

Gostaríamos de expressar nossa gratidão ao professor coorientador Clodoaldo Machado, que dedicou tempo e esforço para nos orientar desde o início.

E, por fim, agradecemos aos nossos familiares e amigos pelo apoio recebido ao longo do desenvolvimento do trabalho científico.

“O importante é não parar de questionar; a curiosidade tem sua própria razão de existir “ -Albert Einstein.

## RESUMO

O presente trabalho acadêmico tem como objetivo fazer um levantamento da opinião de moradores de Jaraguá do Sul sobre a legalização da *Cannabis Sativa* para uso medicinal, uma vez que tal aspecto vem se mostrando eficaz no tratamento de inúmeras doenças e já é realidade em diversos países. Atualmente, a legalização da *Cannabis Sativa* para fins medicinais está sendo amplamente discutida no Brasil, embora ainda seja desafiador obter acesso à planta. Diante desse contexto, surgiu a seguinte questão: “Qual a opinião dos moradores de Jaraguá do Sul sobre a legalização da *Cannabis Sativa* para fins medicinais?”. Assim, foi aplicado um questionário para 200 pessoas e, em seguida, as respostas foram classificadas de acordo com categorias para análise. Os resultados são expressos em gráficos e posteriormente discutidos, com a finalidade de atingir os objetivos propostos.

**Palavra-chave:** *Cannabis Sativa*; legalização; fins medicinais; questionário.

## ABSTRACT

The present academic work aims to make a survey of the opinion of residents of Jaraguá do Sul on the legalization of *Cannabis Sativa* for medicinal use, since this aspect has been shown to be effective in the treatment of numerous diseases and is already a reality in several countries. Currently, the legalization of *Cannabis Sativa* for medicinal purposes is being widely discussed in Brazil, although it is still challenging to gain access to the plant. Given this context, the following question arises: "What is the opinion of the residents of Jaraguá do Sul about the legalization of *Cannabis Sativa* for medicinal purposes?". Thus, a questionnaire was applied to 200 people and then the answers were classified according to categories for analysis. The results are expressed in graphs and later discussed, in order to achieve the proposed objectives.

**Key words:** *Cannabis Sativa*; legalization; medicinal purposes; questionnaire.

## ÍNDICE DE FIGURAS

<b>FIGURA 1: C. INDICA, C. SATIVA E C. RUDERALIS.....</b>	<b>9</b>
<b>FIGURA 2: ANAGRAMA DA PALAVRA MACONHA.....</b>	<b>13</b>
<b>FIGURA 3: PRODUTOS À BASE DE CANNABIS VENDIDOS NO BRASIL ENTRE O FIM DO SÉC. XIX E INÍCIO DO SÉC. XX.....</b>	<b>14</b>
<b>FIGURA 4: PÁGINA DO FORMULÁRIO CHERNOVIZ QUE DESCREVE.....</b>	<b>15</b>
<b>O USO DA CANNABIS.....</b>	<b>15</b>
<b>FIGURA 5: GRÁFICO DEMONSTRANDO O NÚMERO DE ARTIGOS RELACIONADOS COM AS PALAVRAS-CHAVE CANNABIS, CANABINÓIDES E ENDOCANABINOIDES, DURANTE O PERÍODO DE 100 ANOS.....</b>	<b>16</b>
<b>FIGURA 6: ENTREVISTADOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS A LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA MEDICINAL.....</b>	<b>24</b>
<b>FIGURA 7: OPINIÃO DE ACORDO COM O CONHECIMENTO SOBRE A CANNABIS SATIVA MEDICINAL.....</b>	<b>25</b>
<b>FIGURA 8: OPINIÃO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA.....</b>	<b>26</b>
<b>FIGURA 9: OPINIÃO DE ACORDO COM O NÍVEL DE ESCOLARIDADE.....</b>	<b>27</b>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2 HIPÓTESES.....</b>	<b>7</b>
<b>3 OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....</b>	<b>7</b>
3.1 OBJETIVO GERAL.....	7
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	8
<b>4 JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>8</b>
<b>5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>9</b>
5.1 CANNABIS.....	9
5.2 CANNABIS SATIVA.....	10
<b>5.2.1 CANNABIS no uso medicinal.....</b>	<b>10</b>
<b>5.2.2 Fitocannabinóides.....</b>	<b>10</b>
5.2.3 Cannabidiol.....	10
<b>5.2.4 Tetrahydrocannabinol.....</b>	<b>11</b>
<b>5.2.5 Efeitos negativos da CANNABIS.....</b>	<b>11</b>
5.3 FINALIDADE DA CANNABIS.....	11
5.4 HISTÓRIA DA CANNABIS NO MUNDO.....	12
5.5 COMO A CANNABIS SURTIU NO BRASIL.....	12
<b>5.5.1 Uso da CANNABIS para medicamentos em farmácias.....</b>	<b>14</b>
<b>5.5.2 Proibição da CANNABIS no Brasil.....</b>	<b>15</b>
5.6 ALGUNS PAÍSES QUE LEGALIZARAM O USO DA CANNABIS SATIVA.....	16
5.7 LEGISLAÇÃO NO BRASIL.....	17
<b>5.8.1 PL 399/2015.....</b>	<b>19</b>
<b>5.8.2 PL 514/17.....</b>	<b>19</b>
<b>5.8.3 PL 5295/19.....</b>	<b>20</b>
<b>5.8.4 PL 5158/19.....</b>	<b>20</b>
<b>5.8.5 PL 4776/19.....</b>	<b>20</b>
5.9 ATUALIZAÇÕES.....	20
<b>6 METODOLOGIA.....</b>	<b>22</b>
<b>7 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>23</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>30</b>
<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>34</b>
<b>APÊNDICE B.....</b>	<b>34</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

Atualmente, tem se discutido com maior intensidade na opinião pública a importância da utilização da *Cannabis Sativa* para uso medicinal, como forma de servir como tratamento para uma variedade de doenças, embora haja um grande desafio a ser vencido em matéria de legislação.

Ao que tudo indica, são poucos os países favoráveis à legalização da *Cannabis* para fins medicinais, uma vez que muitos países encontram dificuldade de importar a planta do exterior.

Neste sentido, a pesquisa procurou investigar o atual quadro do debate público sobre a legalização da *Cannabis Sativa* para uso exclusivamente medicinal em Jaraguá do Sul?

A princípio, o seguinte relatório teve como objetivo principal averiguar, por meio de uma pesquisa de amostragem da opinião pública dos moradores de Jaraguá do Sul em uma amostra de 200 pessoas, o grau de inserção do debate sobre a legalização da *Cannabis Sativa* para fins medicinais.

## **2 HIPÓTESES**

- A maioria dos moradores de Jaraguá do Sul é favorável à legalização da *Cannabis* para uso medicinal.
- Há um desconhecimento pelos moradores de Jaraguá do Sul referente ao uso de *Cannabis* para o uso medicinal.
- Os moradores de Jaraguá do Sul são, na sua maioria, contra a legalização da *Cannabis* para uso medicinal.
- Pessoas mais jovens tendem a ser mais favoráveis à legalização.

## **3 OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Fazer um levantamento da opinião dos entrevistados sobre a legalização da *Cannabis* medicinal.

### 3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar a legislação vigente sobre o tema da *Cannabis Sativa* para fins medicinal no Brasil;
- Analisar o histórico sobre o tratamento de doenças com o uso da *Cannabis*;
- Elaborar um questionário de entrevista para ser aplicado em diferentes locais da cidade de Jaraguá do Sul;
- Promover subsídios estatísticos, possibilitando futuras pesquisas.

### 4 JUSTIFICATIVA

O tratamento de doenças como epilepsia, Alzheimer, Parkinson e autismo tem avançado no que diz respeito ao uso de medicamentos derivados da maconha. No mundo, cerca de 40 países em que o uso medicinal da *Cannabis* é autorizado (COLLUCCI; FRANÇA, 2019). No entanto, no Brasil, quem precisa de algum tipo de tratamento com substância proveniente da *Cannabis* enfrenta um percurso judicial para obter acesso aos medicamentos. A constituição de 1988 prevê a judicialização do direito à saúde que consiste, resumidamente, na obtenção de atendimento médico, medicamentoso e de procedimentos médicos, e diagnósticos por meio do sistema judicial (SMITH, 2019). Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) emitiu uma decisão permitindo que três pessoas cultivassem a planta para uso medicinal (MENDES, 2022).

Uma pesquisa de novembro de 2021 mostra que a maioria da população apoia a liberação da maconha medicinal (OLIVA, 2022). No entanto, há entraves tanto burocráticos quanto de cunho moral que acabam por dificultar o acesso de quem mais necessita do uso da substância extraída da *Cannabis*. Ainda que seja comprovada a eficiência da medicação no tratamento de algumas doenças, a legislação ainda é passível de regulamentação, demonstrando que ainda a pauta moral se sobressai aos interesses das pessoas que aguardam uma decisão judicial para começarem seus tratamentos médicos (COLLUCCI; FRANÇA, 2019; SMITH, 2019; MENDES, 2022; OLIVA, 2022).

O Brasil é o sétimo maior mercado farmacêutico do mundo. No entanto, ainda apresenta dependência de outros países para fabricação de certos medicamentos,

como é o caso de medicamentos genéricos que, a rigor, exportam cerca de 90% dos mesmos (AMBROSIO, 2020).

Deste modo, considerando as últimas pesquisas realizadas no território nacional referente ao tema do uso de *Cannabis* para fins medicinais, que mostraram majoritariamente favoráveis ao uso da mesma no Brasil, verificamos essa questão no município de Jaraguá do Sul, apresentando assim, o nível de inserção do tema sobre o assunto da *Cannabis* medicinal para fins medicinais.

## 5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 5.1 CANNABIS

*Cannabis* é o nome botânico de um gênero pertencente à família *Cannabaceae*. O gênero engloba três espécies, *C. sativa*, *C. indica* e *C. ruderalis* (conforme ilustrado na figura 1).

Entretanto, essas espécies se cruzam e os limites das espécies são fluidos, portanto, foi sugerido que apenas uma única espécie de *Cannabis*, a *Cannabis Sativa*, seja reconhecida (SCHILLING; MELZER; CABE, 2020).

**FIGURA 1: *C. INDICA*, *C. SATIVA* E *C. RUDERALIS*.**



FONTE: CANNAMED (2023)

## 5.2 CANNABIS SATIVA

*Cannabis Sativa* é uma planta herbácea da família das *Canabiáceas* utilizada nas versões maconha e cânhamo. Estas se diferenciam de acordo com o teor de uma substância psicoativa chamada *tetra-hidrocanabinol* (THC) (SCHILLING; MELZER; CABE, 2020).

### 5.2.1 CANNABIS no uso medicinal

O consumo de *Cannabis* só foi proibido no século passado, quando muitos países classificaram o THC como uma droga com alto potencial de dano, mas sem aplicação médica. No entanto, pesquisas mostram que produtos contendo THC podem de fato ser usados para tratar dor, náusea e vômito em pacientes com esclerose múltipla, câncer ou AIDS. Além disso, a *Cannabis* no uso medicinal de base pode ter potencial terapêutico para muitas outras doenças, como transtorno de estresse pós-traumático, síndrome de Tourette e distúrbios do sono (SCHILLING; MELZER; CABE, 2020).

### 5.2.2 Fitocanabinóides

Um traço compartilhado por todas as plantas de *Cannabis* é a presença de compostos secundários chamados de 'canabinóides', ou mais precisamente, 'fitocanabinóides'. Fitocanabinóides que não o THC, como o canabidiol (CBD) e o cannabigerol (CBG), têm recebido cada vez mais atenção pública e científica. Esses compostos podem ter efeitos benéficos sobre – entre outros – ansiedade e depressão, sem os efeitos colaterais de sua molécula irmã alucinógena (SCHILLING; MELZER; CABE, 2020).

### 5.2.3 Canabidiol

O CBD tem muitos efeitos farmacológicos relatados em vários estudos experimentais de patologias, que vão desde efeitos sobre os distúrbios de ansiedade, do sono e do movimento, até epilepsia, autoimunes como esclerose múltipla, artrite, esquizofrenia e câncer, e doenças de Parkinson e Alzheimer.

Um ensaio clínico comparando o CBD com o antipsicótico atípico Clozapina, medicamento desprovido dos efeitos parkinsonianos comumente apresentados pelos antipsicóticos típicos, corroborado por relatos de casos de indivíduos esquizofrênicos tratados com o canabinoide, demonstrou o potencial antipsicótico do CBD como alternativa terapêutica segura e bem tolerada para a esquizofrenia (MATOS et al., 2017, p. 793).

#### **5.2.4 Tetrahydrocannabinol**

O mais conhecido canabinóide é o tetrahydrocannabinol (THC), conhecido por seus efeitos psicotrópicos. Na presença do THC, o 'cânhamo' e a 'maconha' é quem se definem.

Maconha e variedades produzem THC como seu principal canabinóides, e os níveis de THC podem atingir até 20 a 30% da flor feminina seca. No entanto, se o teor de THC de uma planta está abaixo de 0,3% de flor seca (a legislação varia de 0,2 a 1% entre países), e seu consumo portanto, não tem efeitos alucinógenos, a planta é considerada como cânhamo (SCHILLING; MELZER; CABE, 2020, p.01).

#### **5.2.5 Efeitos negativos da CANNABIS**

Os efeitos negativos ainda são incertos e podem ser contraditórios. Foi comprovado que o THC é realmente um depressor, porém se consumir a maconha em grupo ela traz euforia. Geralmente em indivíduos sozinhos tem-se sensação de relaxamento e sonolência. “Em altas doses, os efeitos apresentam perda de memória recente e dificuldade de realizar tarefas que exigem atividade mental. Tal substância traz alucinações e paranoia.” (GONÇALVES; SCHLICHTING, 2014, p. 4).

### **5.3 FINALIDADE DA CANNABIS**

Sabe-se que o uso de substâncias psicoativas, estão se tornando cada vez mais presentes na sociedade moderna, tendo inúmeras finalidades em diversos contextos (terapêutica, recreacional, lúdica, institucionais e religiosas).Essa variedade do uso se redige nitidamente em diferentes casos sociais, portanto o usuário é responsável pelo significado do uso naquela situação (ELIAS; OLIVEIRA; ROSA; WISNIEWSKI, 2017).

Dentre inúmeras substâncias psicoativas, é notório o interesse de cientistas para tentar compreender, definir e produzir uma pesquisa científica de base em

aspectos que estão diretamente ligados a maconha, afinal essas substâncias ainda é ilícita em nosso país (ELIAS; OLIVEIRA; ROSA; WISNIEWSKI, 2017).

#### 5.4 HISTÓRIA DA CANNABIS NO MUNDO

De acordo com Gonçalves e Schlichting (2014), existem inúmeras teorias sobre como surgiu a *Cannabis Sativa*. A primeira delas foi a descoberta a 4000 anos atrás pelos chineses, onde se acreditava que a mesma era uma droga maléfica. Por outro lado, há relatos de que a *Cannabis* tenha surgido na Índia por conta dos textos escritos na Vedica 2500 a.C.. Ainda que, existe uma “outra tese onde diz que a *Cannabis Sativa* teria surgido no mar Caspio e Persa que correspondem na atualidade aos países do Paquistão, Irã e Afeganistão” (GONÇALVES; SCHLICHTING, 2014, p. 92).

O cultivo dessa planta para os indianos foi de imensa importância para a época, pois com ela, os mesmos a utilizavam para fazer cerimônias religiosas e tratamento de doenças. Mas só foi possível a chegada da maconha na África por conta das invasões árabes, entre os séculos IX ao XII d.C. (ELIAS; OLIVEIRA; ROSA; WISNIEWSKI, 2017). “A mesma foi utilizada pelos europeus em meados do século XVIII, como matéria prima para fabricação de cordas através do cânhamo, para alimentar animais, óleo para pintar e como alucinógeno por suas propriedades.” (ELIAS; OLIVEIRA; ROSA; WISNIEWSKI, 2017, p. 2).

Seu uso foi alastrado pelos Estados Unidos após grandes navegações, onde em 1720 era utilizada como matéria prima do papel. Em consequência das guerras que aconteceram por volta de 1920, seu uso foi propagado pela América Central, e em 1937 a *Cannabis* tornou-se proibida.

Recentemente, em 1960, surgiu os Beatnicks, um movimento pós-guerra que teria como seus princípios a busca pela paz e um ambiente mais harmonioso. Após isso então surge o movimento hippie, que instiga uma sociedade alternativa, onde o uso da maconha seria presente, a ideia se espalhou rapidamente por todo ocidente até o final da década de 1970. (ELIAS; OLIVEIRA; ROSA; WISNIEWSKI, 2017, p. 2)

#### 5.5 COMO A CANNABIS SURTIU NO BRASIL

Indiretamente, a história do Brasil está ligada à planta *Cannabis Sativa L*, que foi trazida juntos com as primeiras caravelas portuguesas em 1500, afinal não

somente as velas mas também o cordame eram feitas de fibras de cânhamo, cujo o significado da palavra maconha foi o resultado da criação de um anagrama da palavra cânhamo (CARLINI, 2005). A denominação de maconha, foi designada primeiramente pelos angolanos como uma gíria, e posteriormente espalhou-se entre os escravos africanos de outras regiões, que também a chamaram assim (GONÇALVES; SCHLICHTING, 2014). Conforme mostrado na figura 2.

**FIGURA 2: ANAGRAMA DA PALAVRA MACONHA**



FONTE: CARLINI (2006, p. 315).

Segundo o documento oficial do governo brasileiro (1959 *apud* Ministério das Relações Exteriores; CARLINI, 2005, p. 315) “a planta teria sido introduzida em nosso país, a partir de 1549, pelos negros escravos, como alude Pedro Corrêa, e sementes de cânhamo eram trazidas em bonecas de pano, amarradas nas pontas das tangas”.

No entanto, o primeiro registro da presença do cânhamo descrito que temos foi realizado por Garcia Orta, onde o mesmo registrou o uso da planta em rituais religiosos pelos povos escravizados do bangüê (ARAÚJO, 2017). Segundo Carlini (2005) no século XVIII a corte portuguesa começou a ter preocupações com o cultivo da maconha no Brasil, os ao mesmo tempo em que incentivava a cultura da *Cannabis*:

Aos 4 de agosto de 1785 o vice-rei (...) enviava carta ao capitão general e governador da capitania de São Paulo (...) recomendando o plantio de Cânhamo por ser de interesse da metrópole (...) remetia ao porto de Santos (...) ‘Dezesseis sacas com 39 alqueires’ de sementes de maconha... (Fonseca, 1980 *apud* Carlini, 2005).

### **5.5.1 Uso da *CANNABIS* para medicamentos em farmácias**

Na segunda metade do século XIX, essa situação do Brasil começou a se modificar, pois chegou para o povo brasileiro a notícia sobre os efeitos hedonísticos

da maconha, após a divulgação dos trabalhos do professor Jean Jacques Moreau, da faculdade de medicina da Tour, na França. Mas foi o uso medicinal da planta, que obteve uma grande relevância para a classe médica. Assim dizia o famoso formulário médico no Brasil em 1888:

Contra a bronquite crônica das crianças(...) fumam-se (cigarrilhas Grimault) na asthma, na tísica laryngea, e em todas (...). Debaixo de sua influência o espírito tem uma tendência às ideias risonhas. Um dos seus efeitos mais ordinários é provocar gargalhadas (...). Mas o indivíduo que faz uso contínuo do haschich vive em estado de marasmo e imbecilidade. (Chernoviz, 1888 *apud* Carlini, 2005).

A cigarrilha de Grimault ficou rapidamente conhecida no Brasil, sendo vendida em inúmeras farmácias como medicamento, cuja planta seca enrolada em forma de cigarro, era indicado para o tratamento de asma e insônia sendo encontrado como frascos com extratos e tinturas (ARAÚJO, 2017). Como mostra na figura 3, “vendas desses produtos foram intensificadas e permaneceram nas farmácias e boticários até as primeiras décadas do século XX.” (ARAÚJO, 2017, p. 17).

**FIGURA 3: PRODUTOS À BASE DE CANNABIS VENDIDOS NO BRASIL ENTRE O FIM DO SÉC. XIX E INÍCIO DO SÉC. XX.**



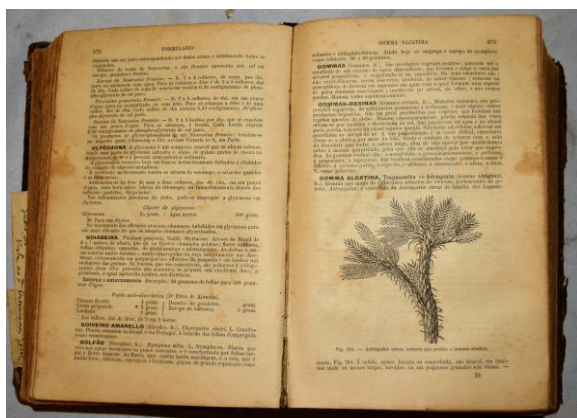
Fonte: ARAÚJO (2017, p. 18)

### 5.5.2 Proibição da CANNABIS no Brasil

No início do século XX, iniciou-se um movimento a favor da proibição da *Cannabis* e seus derivados. Um brasileiro conhecido por Dr. Pernambuco, obteve um grande êxito na intensificação desse movimento a nível mundial, já que participou da II CONFERÊNCIA MUNDIAL sobre ópio, em Genebra (1924), e incluiu

a *Cannabis* na lista de substâncias controlados junto com o ópio e a cocaína, – sob a argumentação que estava havendo uso endêmico da *Cannabis* no país (ARAÚJO, 2017). Como demonstrado na figura 4.

**FIGURA 4: PÁGINA DO FORMULÁRIO CHERNOVIZ QUE DESCREVE O USO DA CANNABIS.**



FONTE: ARAÚJO (2017, p. 18).

Posteriormente, no dia 2 de agosto de 1937, uma lei taxando as produções e venda dos produtos de *Cannabis*, foi aprovada nos Estados Unidos, fazendo com que os tratamentos e produções fossem inviabilizados. Em 25 de Agosto de 1938, a lei entrou em vigor no Brasil, que definiu a proibição total do plantio, da colheita e da manipulação por particular da maconha, cocaína, ópio e seus derivados.

Na década de 1980, já havia conhecimento da maioria das substâncias produzidas pela planta, embora o canabinoide, levou diversos cientistas a buscar e tentar compreender, como esse composto atuava no cérebro. Isso levou à descoberta de dois receptores de canabinóides, isto é o CB1 e o CB2, além das substâncias que neles atuam, como é o caso das enzimas de síntese e os sistemas de endocanabinoide (SEC) (ARAÚJO, 2017).

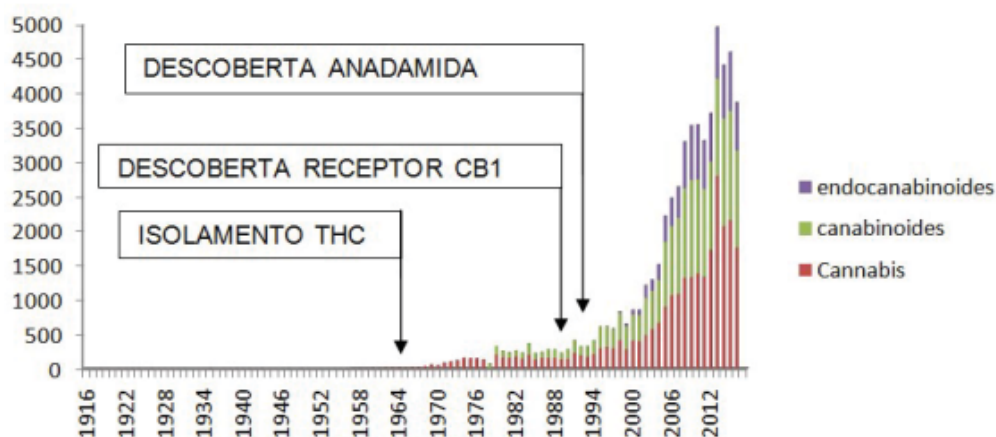
### 5.5.3 Descobertas do mundo atual sobre a *CANNABIS*

Atualmente, existe a comprovação que o SEC está diretamente ligado às funções básicas do nosso organismo, atuando no regulamento do sono, do apetite, da coordenação motora e da modulação neuronal.

O SEC foi encontrado em diversos grupos do reino animal, desde mamíferos a insetos, possibilitando o entendimento e o funcionamento dos organismos,

auxiliando assim na descoberta de novas drogas. Conforme pode ser verificado na figura 5.

**FIGURA 5: GRÁFICO DEMONSTRANDO O NÚMERO DE ARTIGOS RELACIONADOS COM AS PALAVRAS-CHAVE *CANNABIS*, *CANABINÓIDES* E *ENDOCANABINOIDES*, DURANTE O PERÍODO DE 100 ANOS.**



FONTE: ARAÚJO (2017, p. 19).

No século XXI, a proibição ganhou ainda mais forças no Brasil com a nova lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que fez com que o tráfico aumentasse de forma nunca vista. Segundo Araújo (2017, p. 20), em “2006, apenas 9% da população carcerária no país respondia por tráfico, subindo para 28% em 2014, sendo que entre as mulheres o índice chega a 58%, que sofreu um aumento de 117% em menos de 10 anos”.

## 5.6 ALGUNS PAÍSES QUE LEGALIZARAM O USO DA *CANNABIS SATIVA*

O uso terapêutico de *Cannabis* é ilegal na maioria dos países, embora em muitos deles a droga tenha sido descriminalizada, medicamentos juntamente com seus ingredientes ainda não são regulamentados, o que torna o tratamento difícil e extremamente burocrático para os necessitados.

São poucos os países que oferecem estrutura legal para o uso e cultivo da planta, sendo que apenas o Uruguai e Canadá autorizaram a *Cannabis* para uso recreativo.

“Em contraste, o uso medicinal da *Cannabis* é autorizado em cerca de trinta países do mundo. Na União Europeia, a Holanda foi pioneira em 2003 e, desde

então, a substância é licenciada em 22 dos 27 países” (ESTADOS DE MINAS, 2022, p.1).

O Uruguai foi o primeiro país do mundo em dezembro de 2013 a legalizar a produção, distribuição e consumo de *Cannabis*. As maneiras de obter o produto são: cultivar em casa para consumo próprio, ter acesso a ele por meio de um clube de consumo ou comprá-lo em uma farmácia, onde é limitada a 40 gramas por mês por pessoa (ESTADOS DE MINAS, 2022).

Nos Estados Unidos, a lei Federal proíbe o cultivo, uso e venda da maconha, mas o uso recreativo é legalizado em 16 estados e na capital. Nova York foi o último estado a legalizar, autorizando em 2021 o porte e uso recreativo para pessoas de 21 anos ou mais. Quanto ao uso terapêutico, é permitido em 33 dos 50 estados dos EUA (ESTADOS DE MINAS, 2022).

Desde 1976, o consumo e venda na Holanda de até cinco gramas são tolerados, tornando seus *coffeeshops*<sup>1</sup> famosos mundialmente. O país torna o cultivo pessoal e a venda em grandes escalas ilegais, tendo três províncias do sul que proíbem a venda para turistas ou para quem não mora na região (ESTADOS DE MINAS, 2022).

## 5.7 LEGISLAÇÃO NO BRASIL

O cultivo de *Cannabis* para fins medicinais no Brasil só tem aumentado nos últimos anos. Apesar do cultivo de *Cannabis* ser proibido, centenas de pacientes obtiveram autorizações judiciais e possuem mínimas informações sobre as condições de cultivo, rendimentos e perfis químicos das plantas.

As plantas de *Cannabis* contém centenas de compostos, sendo canabinóides e terpeno os principais impulsionadores de suas propriedades toxicológicas e farmacológicas. Além dos canabinóides, os teores de terpenos são úteis para classificação quimiotaxonômica de diferentes variedades, e seu papel em análises forenses deve ser melhor delineado (CARVALHO et al., 2022, p. 1).

A primeira ação do Congresso Nacional em direção à legalização do uso medicinal da *Cannabis* foi com a aprovação do Projeto de Lei 399/15 que é favorável à legalização do cultivo no Brasil, exclusivamente para fins medicinais, veterinários,

---

<sup>1</sup> Nome do estabelecimento onde vende a maconha para consumo pessoal.

científicos e industriais, da *Cannabis Sativa*, planta também usada para produzir a maconha (MACHADO; SEABRA, 2021).

## 5.8 REGULAMENTAÇÃO DA CANNABIS SATIVA NO BRASIL

A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) retrata o histórico das tentativas de regulamentação. O Poder Executivo se diz favorável ao plantio da *Cannabis* no território brasileiro, mas está cada vez mais difícil o plantio da *Cannabis* para o uso medicinal. Há uma discussão sobre o assunto sobre a publicação de uma consulta pública, que teve uma grande manifestação da sociedade junto com a mídia sem que houvesse uma prévia avaliativa sobre a possível chance dessa consulta pública. Nesta situação, é explorado a Avaliação de Impacto Regulatório e a sua utilidade no desenvolvimento determinante de regulamentação sanitária, mostrando-a como uma forma de que seja possível mapear o sucesso ou não de um regulamento em construção. O estudo mostraria a existência de partes interessadas, como a Polícia Federal, o Poder Executivo e o Ministério da Saúde, após isso mostraria a possibilidade da ANVISA em impor uma Resolução acerca do plantio da *Cannabis* em território nacional.

Mostrando o valor de se regulamentar a *Cannabis* como medicamento no Brasil, assim uma forma de mais fácil acesso do produto, sem a necessidade de importação, dado altos custos relacionados.

A judicialização da saúde e os gastos do setor público com a distribuição de medicamentos importados à base de *Cannabis* é um dos motivos que preocupam a viabilização da regulamentação do medicamento no Brasil. “Apesar de ter sido aprovada, foi consideravelmente prejudicada por ter sido tratada simultaneamente com a questão do plantio, fora do escopo de atuação exclusivo da ANVISA.” (COLLUCCI, 2020).

### 5.8.1 PL 399/2015

Como citado na legislação da *Cannabis* no Brasil, caso aprovada, a proposição altera o art. 2º da Lei nº 11.343 de 2006, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, o Sisnad, permitindo que a *Cannabis* seja cultivada apenas por pessoa jurídica, com autorização de órgão governamental e com cota

pré-contratada e com finalidade pré-determinada. O projeto não autoriza o uso recreativo, permitindo apenas a produção de insumos para fins medicinais e industriais (CÂMARA DE DEPUTADOS, 2015).

Autor do Projeto de Lei 399/2015, o deputado federal Fábio Mitidieri, objetiva viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *Cannabis Sativa* em sua formulação (CÂMARA DE DEPUTADOS, 2015).

A decisão proposta pelo STJ deu segurança jurídica aos pacientes, e seus familiares, que necessitam da substância canabidiol para tratamento de doenças psiquiátricas ou neurodegenerativas, como esclerose múltipla, esquizofrenia, mal de Parkinson, epilepsia ou ansiedade. Na prática, a decisão autoriza que o cultivo não seja enquadrado como crime e que não haja repressão penal aos pacientes (CÂMARA DE DEPUTADOS, 2015).

O Projeto aguarda entrar na pauta de votação da Câmara Federal. Aprovada em Comissão Especial na Câmara, o PL poderia seguir para discussão no Senado, mas a Mesa Diretora da Câmara acatou recurso solicitando votação em plenário. O deputado Fábio Mitidieri pontuou que a aprovação pode baratear a produção de medicamentos à base da substância, possibilitando, com isso, a oferta pelo Sistema Único de Saúde (SUS) (CÂMARA DE DEPUTADOS, 2015).

Para continuação sobre a legalização da *Cannabis* no Brasil, apresentamos os seguintes projetos de lei:

### **5.8.2 PL 514/17**

O projeto de lei 514 de 2017 altera o artigo 28, da Lei nº 11.343 de 2006, para descriminalização do cultivo da *Cannabis Sativa* para uso terapêutico.

O artigo 28, diz: “Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido a determinadas penas.” (PLANALTO, 2006)

### **5.8.3 PL 5295/19**

O projeto de Lei 5295 de 2019 expõe ao regime de vigilância sanitária a produção, distribuição, transporte, comercialização e a isenção de *Cannabis* medicinal e seus produtos e medicamentos derivados, determinando a regulamentação da produção da *Cannabis Sativa* e do cultivo do cânhamo industrial (SENADO, 2019).

### **5.8.4 PL 5158/19**

O PL 5158 de 2019 modifica a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que decreta que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve fornecer gratuitamente os remédios à base de canabidiol (SENADO, 2019).

A Lei 8.080 de 1990 também estabelece condições para a prevenção, proteção e recuperação da saúde, assim como sua organização e funcionamento de serviços (PLANALTO, 1990).

### **5.8.5 PL 4776/19**

O Projeto de Lei nº 4776, de 2019, autoriza a produção da *Cannabis* para fins medicinais. Os medicamentos à base de *Cannabis* devem ter controle e fiscalização, tendo permissão para venda apenas em farmácias. Possuindo também “autorização para prescrição e dispensação no âmbito do SUS e prevê procedimento simplificado para a sua importação direta para uso pessoal.” (SENADO, 2019).

## **5.9 ATUALIZAÇÕES**

As notícias mais relevantes, em relação à *Cannabis Sativa* medicinal que surgiram durante a pesquisa prática, e que, eventualmente achamos importante destacar, encontram-se abaixo:

No dia 22 de Novembro de 2022, o laboratório mineiro Ease Labs, em Belo Horizonte, conseguiu uma liberação da ANVISA para fabricar produtos à base da *Cannabis Sativa*.

Além disso, em janeiro foi sancionada a lei 17.618/2023, que garante a liberação para fornecimento de medicamentos como o canabidiol (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC) no Sistema Único de Saúde (SUS) do estado de São Paulo e as redes conveniadas ao mesmo, para pacientes com prescrição médica. Esta sanção se deu pelo fato da Assembleia Legislativa de São Paulo ter aprovado a proposta em dezembro de 2022.

Também podemos destacar que a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), obteve uma decisão judicial que permite a produção de todos os materiais necessários para a pesquisa sobre a aplicação da *Cannabis* na medicina veterinária, tornando-se a primeira universidade brasileira a conseguir essa autorização. Foi emitido um salvo-conduto pela 1ª Vara da Justiça Federal, em Florianópolis, que permite que o pesquisador e professor Erik Amazonas, do Centro de Ciências Rurais (Câmpus de Curitibanos), realize o cultivo, preparo, produção, fabricação, depósito e porte da *Cannabis Sativa*.

Na área de pesquisa 'Endocannabinologia e *Cannabis* Medicinal', o professor Amazonas é o responsável do Grupo de Estudos em Produção Animal e Saúde, onde traça o perfil terpenofenóis de diversas linhagens da *Cannabis* spp. com a intenção de classificar os diferentes tipos de canabinóides e terpenos. A pesquisa busca também coletar conhecimento sobre os óleos obtidos de várias linhagens e comparar métodos de extração de componentes.

Apesar de a Anvisa ter aceitado a regulamentação do uso medicinal da maconha, a resolução não autoriza o plantio da *Cannabis Sativa*. No entanto, essas pesquisas dependem da importação dos princípios ativos, o que as torna inviáveis, especialmente considerando os cortes orçamentários que as instituições de ensino superior federais têm enfrentado. No Brasil, a legislação que regula o uso de drogas (Lei 11.343/2006) proíbe o cultivo de plantas e substratos que possam ser utilizados para a produção de drogas, exceto para fins medicinais ou científicos.

Para atender às normas, a planta deverá ser cultivada dentro do Campus de Curitibanos da UFSC, em um local definido pela própria instituição.

## 6 METODOLOGIA

Este trabalho acadêmico teve como primeira etapa a pesquisa bibliográfica em livros, artigos, revistas, teses e dissertações, a fim de coletar dados e informações previamente conhecidas sobre a legislação e os aspectos medicinais da planta.

A pesquisa é caracterizada por um questionário em formato de entrevista com perguntas pré-programadas (apresentado no Apêndice A). O questionário foi direcionado apenas aos moradores de Jaraguá do Sul, sendo assim, aqueles que realizam movimento migratório pendular para Jaraguá do Sul e turistas não tiveram respostas coletadas para análise. A pesquisa abrange aqueles que tinham algum conhecimento sobre o assunto e outros que, eventualmente, desejaram conhecer brevemente sobre o tema (Apêndice B). A fim de seguir princípios éticos, não foram reveladas as identidades dos entrevistados.

A ideia principal foi entrevistar 200 residentes de Jaraguá do Sul, a fim de obter uma amostragem considerável de opiniões para posteriormente analisar os resultados.

Os questionários foram aplicados em diferentes lugares da cidade de Jaraguá do Sul, que contemplasse maior fluxo de pessoas, como o Park Shopping Jaraguá, Terminal Urbano, Parque de Inovação e Parque Malwee, com exceção ao Parque Linear Via Verde, apresentado na primeira parte do projeto.

Após a aplicação do questionário, os dados foram classificados de acordo com nosso objetivo, buscando-se identificar uma possível relação direta com as opiniões dos entrevistados e nossas hipóteses.

Com a classificação realizada, as respostas foram representadas em gráficos para uma melhor compreensão dos dados, os quais foram analisados e apresentamos a seguir.

## 7 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O questionário aplicado (apêndice A), apresenta perguntas referentes às opiniões dos entrevistados sobre a legalização da *Cannabis Sativa* para tratamento de doenças, faixa etária, grau de instrução e conhecimento da mesma. Após a aplicação do questionário, realizou-se um levantamento das respostas da amostra de 200 pessoas, sendo descartados aqueles que não quiseram opinar, e também, aqueles que não souberam se manifestar, organizando-as em gráficos que serão discutidos a seguir.

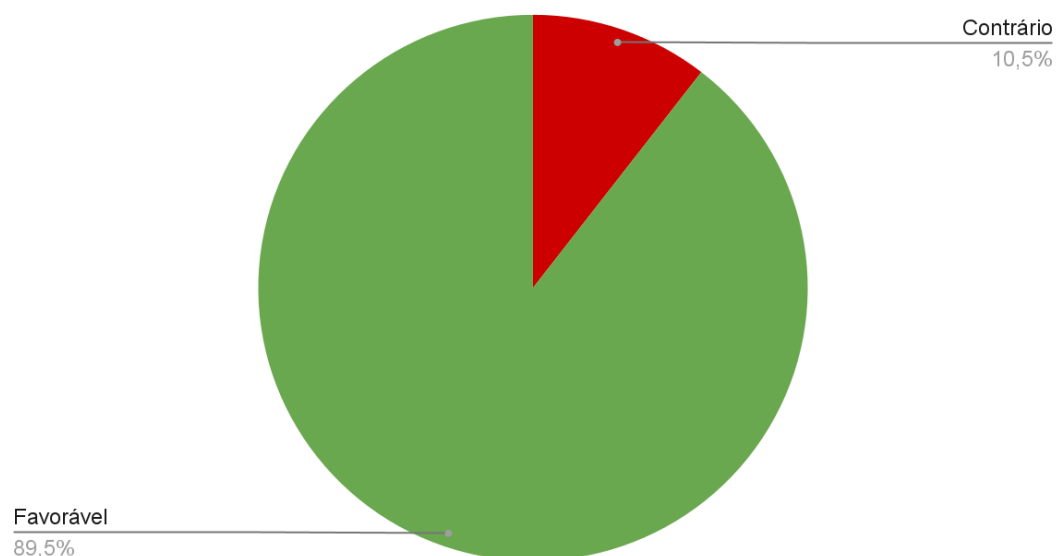
Percebemos na figura 6 (FIGURA 6, página 24), que 10,5% das pessoas entrevistadas, correspondendo a 21 entrevistados, são contrários à legalização da *Cannabis Sativa* para uso medicinal. Em contrapartida, 89,5% das pessoas, as quais correspondem a 149 entrevistados, são a favor da legalização.

Inicialmente, considerávamos que, por Jaraguá do Sul possuir em sua localidade pessoas mais “conservadoras”, a maioria dos entrevistados se posicionaria contrários à legalização da *Cannabis Sativa* medicinal, entretanto, analisando a figura 6 (FIGURA 6, página 24), percebemos que os entrevistados, em sua maioria, apoiam a legalização.

Foi possível notar que algumas pessoas, das quais entrevistamos, apresentaram dificuldade de compreensão em relação à “legalização *Cannabis Sativa* para fins medicinais”. Em alguns casos, foi preciso repetir diversas vezes que nossa pesquisa tinha apenas a finalidade do uso para tratamento de doenças, para utilização de remédios e óleos.

**FIGURA 6: ENTREVISTADOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS A LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA MEDICINAL.**

**Entrevistados contrários e favoráveis**



FONTE: ELABORADO PELOS AUTORES

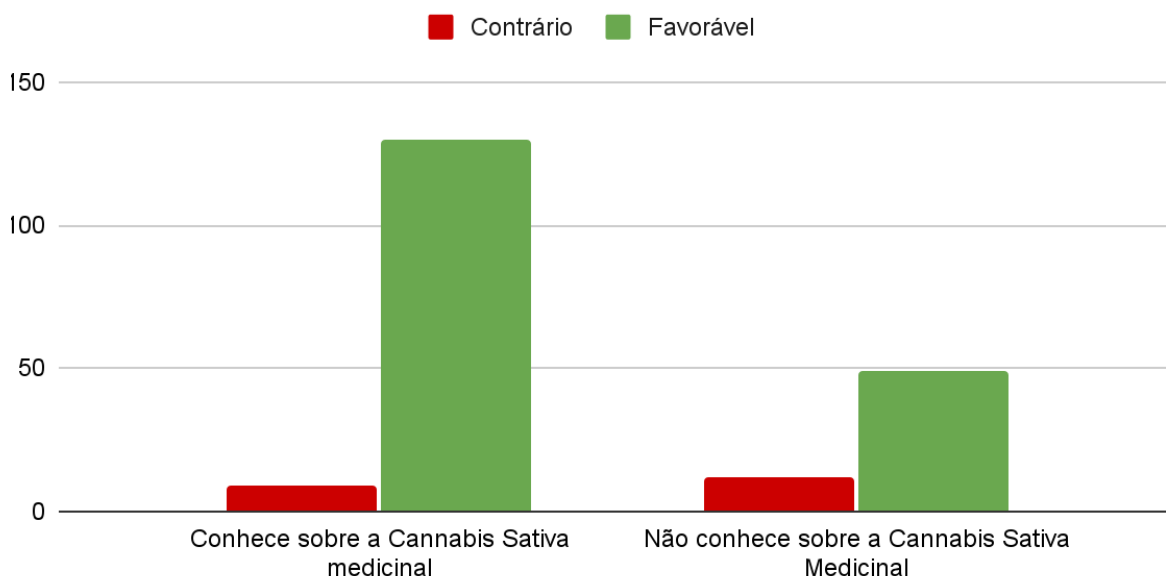
Quanto ao conhecimento sobre o uso medicinal da *Cannabis Sativa*, os dados ilustram que 30% das pessoas entrevistadas desconheciam a utilização da planta para uso medicinal, o que corresponde a cerca de 61 entrevistados. Por outro lado, 70% das pessoas entrevistadas tinham conhecimento sobre a utilização da planta para fim medicinal, correspondendo a 139 entrevistados, como demonstrado na figura 7 (FIGURA 7, página 25).

Deste modo, destacamos que mesmo por ser uma amostra de 200 pessoas, uma parcela da amostra não conhecia a respeito da *Cannabis Sativa* para uso medicinal.

Esses resultados indicam que ainda existe uma certa ausência de informação sobre o uso medicinal da *Cannabis Sativa*. Sendo assim, eles ilustram que são assuntos políticos pouco discutidos entre as pessoas, ou até mesmo que poucos indivíduos se interessam pelo tema.

**FIGURA 7: OPINIÃO DE ACORDO COM O CONHECIMENTO SOBRE A CANNABIS SATIVA MEDICINAL.**

### **Opinião de acordo com o conhecimento sobre a Cannabis Sativa medicinal**



FONTE: ELABORADO PELOS AUTORES.

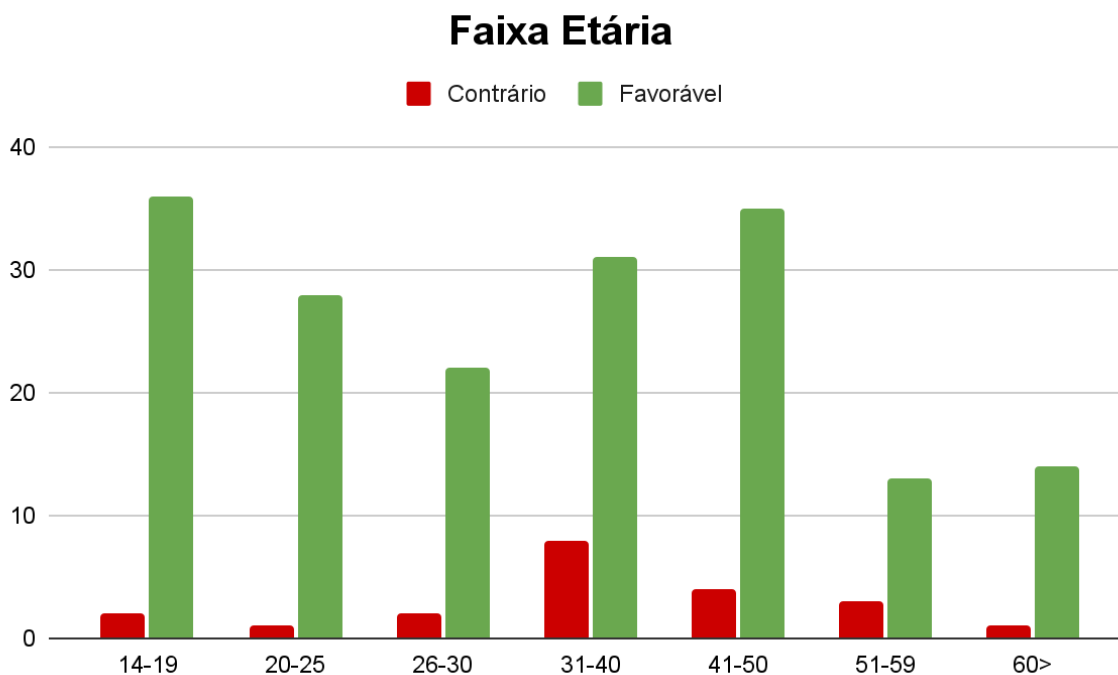
Em relação às faixas etárias, observa-se que as colunas de faixas etárias mais jovens, representadas na figura 8 (FIGURA 8, página 26), estão em maior proporção favoráveis à legalização da *Cannabis Sativa* para uso medicinal.

Contudo, pode-se notar que há um considerável número de pessoas que legalizariam a *Cannabis Sativa*, cujas estão na faixa etária de 41 a 50 anos de idade, demonstrando que não apenas as faixas etárias mais jovens seriam a favor em maior proporção.

É necessário enfatizar que de 14 pessoas com a faixa etária acima de 60 anos de idade, apenas uma foi contra a legalização conforme mostrado na figura 8 (FIGURA 8, página 26).

Esses resultados demonstram que as opiniões em relação à legalização da *Cannabis Sativa* para uso medicinal, não estão limitadas apenas às faixas etárias mais jovens, mas sim ao longo das diferentes faixas etárias, cujas quais abrangem uma diversidade de opiniões.

**FIGURA 8: OPINIÃO DE ACORDO COM A FAIXA ETÁRIA**



FONTE: ELABORADO PELOS AUTORES.

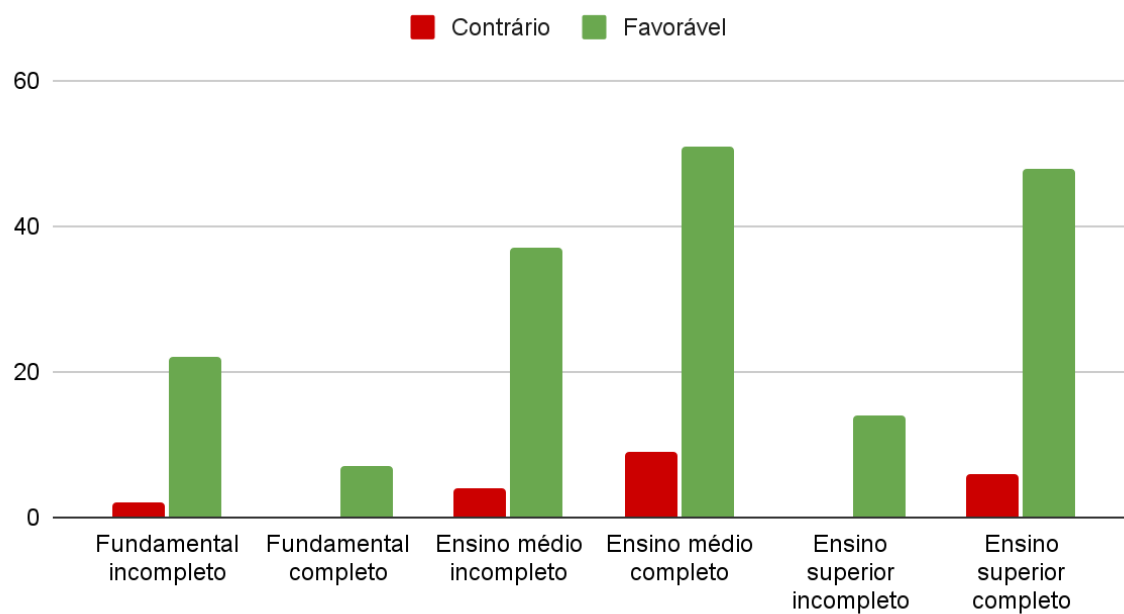
Por fim, ao analisar o nível de escolaridade dos entrevistados, podemos perceber que aqueles que apresentam um maior grau de instrução, tendem a conhecer mais sobre o assunto e desta forma apoiá-lo, conforme a representação da figura 9 (FIGURA 9, página 27).

Essa tendência pode ser explicada pelo fato de que as pessoas com maior nível de escolaridade, normalmente possuem maior facilidade ao acesso a informações, pesquisas e discussões acerca do assunto.

Contudo, é importante destacar que o conhecimento e apoio à legalização da *Cannabis Sativa*, não estão limitados estritamente aos entrevistados com o maior grau de instrução, entretanto, há uma maior tendência de apoio por parte deste grupo.

Podemos analisar também, que o maior número de pessoas que são a favor e contrárias à legalização da *Cannabis Sativa*, têm apenas o ensino médio como grau de instrução, o que demonstra uma certa irregularidade nas opiniões se considerarmos que os entrevistados têm o mesmo nível de escolaridade.

**FIGURA 9: OPINIÃO DE ACORDO COM O NÍVEL DE ESCOLARIDADE**  
**Nível de escolaridade**



FONTE: ELABORADO PELOS AUTORES.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante destacarmos que nossa amostra de 200 pessoas foi coletada em lugares mais populares do centro de Jaraguá do Sul, sendo assim, não obtivemos dados sobre a opinião de pessoas da zona periférica da cidade ou de questionários aplicados na internet.

As pessoas foram escolhidas aleatoriamente, sem critérios relacionados ao censo populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que no caso de Jaraguá do Sul, o último censo que demonstra a quantidade específica de pessoas em cada faixa etária foi em 2010, visto que no ano de 2021 o IBGE apresenta apenas uma estimativa da população total do município.

Ao fim da coleta e análise de dados, conseguimos concluir que a nossa primeira hipótese, respectivamente: “A maioria dos moradores de Jaraguá do Sul é favorável à legalização da *Cannabis* para uso medicinal”, se demonstra correta baseado nos dados analisados (FIGURA 6, página 24). Uma vez que, a tendência dos residentes de Jaraguá do Sul a serem favoráveis a legalização pode ser justificada pelo fato de que a cidade integra uma grande diversidade geográfica, o que pode influenciar nas opiniões dos entrevistados.

Nossa segunda hipótese, “Há um desconhecimento pelos moradores de Jaraguá do Sul referente ao uso de *Cannabis* para o uso medicinal.” se demonstra correta com os dados obtidos, apresentados na figura 7 (FIGURA 7, página 25).

Notamos que na nossa terceira hipótese, “Os moradores de Jaraguá do Sul são na sua maioria contra a legalização da *Cannabis* para uso medicinal” se demonstra incorreta de acordo com os dados que obtivemos na figura 6 (FIGURA 6, página 24), visto que, em sua maioria são favoráveis à legalização.

Em nossa quarta e última hipótese, “Pessoas mais jovens tendem a ser mais favoráveis à legalização” se demonstra correta com os dados coletados observados na figura 8 (FIGURA 8, página 26).

Portanto, a partir das hipóteses levantadas, constatamos que há tanto uma tendência favorável à legalização quanto a falta de conhecimento sobre a *Cannabis Sativa* para uso medicinal dos moradores. Além do mais, observamos que os jovens tendem a ser mais favoráveis à legalização. Sendo assim, este trabalho científico pode contribuir como uma valiosa consulta para futuros estudos mais aprofundados, uma vez que foram levantados dados da legislação da *Cannabis Sativa* para uso

medicinal e a opinião dos residentes da cidade, principalmente nos locais mais populares.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBROSIO, Alana. **Por que Brasil ainda é tão dependente de importações na área farmacêutica?** Uol, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/06/23/por-que-brasil-ainda-e-tao-dependente-de-importacoes-na-area-farmaceutica.htm>. Acesso em: 07 set. 2022.

ARAÚJO, Fabiano Soares de. **Análise de canabinóides em extratos de *Cannabis sativa* por cromatografia em fase gasosa acoplada a espectro de massas.** Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/73466> . Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL, Ministério da saúde. **Anvisa aprova mais três produtos de Cannabis para uso medicinal.** Ministerio da Saude, 12 maio 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/anvisa-aprova-mais-tre-s-produtos-de-cannabis-para-uso-medicinal>. Acesso em: 17 fev. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 399, de 23 de fevereiro de 2015.** Brasília, Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação; 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642> Acesso em: 07 set. 2022.

CANNAMED. **Descobrimo a Diversidade: Entenda os Diferentes Tipos de Cannabis Medicinal e Seus Benefícios.** 2023. Disponível em: <https://www.cannamed.com.br/descobrimo-a-diversidade-entenda-os-diferentes-tipos-de-cannabis-medicinal-e-seus-beneficios/> Acesso em: 16 ago. 2023.

CARLINI, Elisaldo Araújo. **A história da maconha no Brasil.** São Paulo: SciELO Brasil, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/xGmGR6mBsCFjVMxtHjdsZpC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 jun. 2022.

CARVALHO, Virgínia Martins; ALMEIDA, Fernando Gomes de; VIEIRA, Ana Cláudia de Macêdo; ROCHA, Ernesto Díaz; CABRAL, Lucio Mendes; STRONGIN, Robert M. **Chemical profiling of Cannabis varieties cultivated for medical purposes in southeastern Brazil.** SCIENCE DIRECT, jun. 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0379073822001396> Acesso em: 20 jun. 2022.

COLLUCCI, Alessandra. **Regulamentação da Cannabis Medicinal no Brasil.** São Paulo: Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/30405/REGULAMENTA%20DA%20CANNABIS%20MEDICINAL%20NO%20BRASIL.pdf?sequence=1> Acesso em: 27 jun. 2022.

ESTADO DE MINAS, **Cannabis tem legalização ainda incipiente no mundo.**

Estado de Minas Internacional, 24 nov. 2021. Disponível em:

[https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/11/24/interna\\_internacional,1325634/cannabis-tem-legalizacao-ainda-incipiente-no-mundo.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/11/24/interna_internacional,1325634/cannabis-tem-legalizacao-ainda-incipiente-no-mundo.shtml) Acesso em: 24 jun. 2022.

FERNANDES, Nathan. **SP sanciona lei que garante medicamento à base de cannabis no SUS do estado; entenda como é a legislação no Brasil e no mundo.** Revista crescer, 01 fev. 2023. Disponível em:

<https://revistacrescer.globo.com/criancas/saude/noticia/2023/02/sp-sanciona-lei-que-garante-medicamento-a-base-de-cannabis-no-sus-do-estado-entenda-como-e-a-legislacao-no-brasil-e-no-mundo.ghtml>. Acesso em: 17 fev. 2023.

FERRARI, Luís Carlos. **UFSC obtém autorização judicial para cultivar e produzir insumos de Cannabis em pesquisa científica.** Notícias da UFSC, 01 dez. 2022.

Disponível em:

<https://noticias.ufsc.br/2022/12/ufsc-obtem-autorizacao-judicial-para-cultivar-e-produzir-insumos-de-cannabis-em-pesquisa-cientifica/> Acesso em: 05 abr. 2023.

GONÇALVES, Gabriel Augusto Matos; SCHLICHTING, Carmen Lúcia Ruiz.

**EFEITOS BENÉFICOS E MALÉFICOS DA Cannabis sativa.** Maringá: Revista UNINGÁ Review, out-dez 2014. Disponível em:

[https://www.mastereditora.com.br/periodico/20141001\\_084042.pdf](https://www.mastereditora.com.br/periodico/20141001_084042.pdf) Acesso em: 30 jun. 2022.

MACHADO, Ralph; SEABRA, Roberto. **Comissão aprova proposta para legalizar no Brasil o cultivo de Cannabis sativa para fins medicinais.** Câmara dos Deputados, 08 jun. 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/769630-comissao-aprova-proposta-para-legalizar-no-brasil-o-cultivo-de-cannabis-sativa-para-fins-medicinais#:~:text=A%20comiss%C3%A3o%20especial%20da%20C%C3%A2mara,usada%20para%20produzir%20a%20maconha> Acesso em: 03 jul. 2022.

MATOS, R. L. A.; SPINOLA, L. A.; BARBOZA, L. L.; GARCIA, D. R.; FRANÇA, T. C. C.; AFFONSO, R. S. **O Uso do Canabidiol no Tratamento da Epilepsia.** Revista Virtual de Química: 06 mar. 2017. Disponível em:

<http://static.sites.s bq.org.br/rvq.s bq.org.br/pdf/v9n2a24.pdf> Acesso em: 30 jun. 2022.

MENDES, Lucas. **STJ autoriza 3 pacientes a cultivar maconha para uso medicinal.** Poder 360 14 jun. 2022. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/justica/stj-autoriza-3-pacientes-a-cultivar-maconha-para-uso-medicinal/#:~:text=A%206%C2%AA%20Turma%20do%20STJ,que%20t%C3%AAm%20enfermidades%20e%20prescri%C3%A7%C3%A3o> Acesso em: 27 jun. 2022.

OLIVA, Gabriela; **61% apoiam liberação da maconha medicinal, mostra PoderData.** Poder 360: 14 jun. 2022. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/poderdata/61-acham-que-o-brasil-deveria-liberar-maconha-medicinal/> Acesso em: 27 jun. 2022.

PISANTI, Simona; MALFITANO, Anna Maria; CIAGLIA, Elena; LAMBERTI, Anna; RANIERI, Roberta; CUOMO, Gaia; ABATE, Mario; FAGGIANA, Giorgio; PROTO, Maria Chiara; FIORE, Donatella; LAZZA, Chiara; BIFULCO, Maurizio. **Canabidiol: estado da arte e novos desafios para aplicações terapêuticas**. Science Direct, jul. 2017. Disponível em: [https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0163725817300657?casa\\_token=uiYFUkBokAAAAA:J4SfOidzWmMVLz9e2zGDg07gLg0bel\\_dE1wAKQDLG5BZ6nz nKTtLW8AJsN1Lvp6pIXyTwBJZU](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0163725817300657?casa_token=uiYFUkBokAAAAA:J4SfOidzWmMVLz9e2zGDg07gLg0bel_dE1wAKQDLG5BZ6nz nKTtLW8AJsN1Lvp6pIXyTwBJZU) Acesso em: 02 jul. 2022.

PLANALTO. **Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990**. Brasília, Assembleia Legislativa, Ementa: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm) Acesso em: 07 set. 2022.

PLANALTO. **Lei Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006**. Brasília, Ementa: Institui o Sistema Nacional De Políticas Públicas Sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências; 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm) Acesso em: 28 ago. 2022.

PODER 360. **Anvisa libera produção de canabidiol por laboratório mineiro**. 28 nov. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/saude/anvisa-libera-producao-de-canabidiol-por-laboratorio-mineiro/> Acesso em: 06 abr. 2023.

ROSA, Helen Caroline Menezes *et al.* **Maconha: história e reflexão diante das problemáticas atuais**. XV jornada científica dos campos gerais, 16 nov. 2017. Disponível em: <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/jornada/article/view/347>. Acesso em: 26 jun. 2022.

SCHILLING, Susanne; MELZER, Rainer; CABE, Paul F. Mc. **Cannabis sativa**. Current Biology: 2020. Disponível em: [https://www.cell.com/current-biology/fulltext/S0960-9822\(19\)31379-X](https://www.cell.com/current-biology/fulltext/S0960-9822(19)31379-X) Acesso em: 10 abr. 2022.

SENADO. **Projeto de Lei nº 4776, 28 de Agosto de 2019**. Brasília, Plenário do Senado Federal, Ementa: Dispõe sobre o uso da planta Cannabis spp. para fins medicinais e sobre a produção, o controle, a fiscalização, a prescrição, a dispensação e a importação de medicamentos à base de Cannabis, seus derivados e análogos sintéticos; 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138415> Acesso em: 14 set. 2022.

SENADO. **Projeto de Lei nº 5158, de 18 de Setembro de 2019**. Brasília, Congresso, Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a

organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para obrigar o Sistema Único de Saúde a fornecer medicamentos que contenham o canabidiol como único princípio ativo; 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138890> Acesso em: 07 set. 2022.

SENADO. **Projeto de Lei N° 5295, 01 de Outubro de 2019**. Brasília, Plenário do Senado Federal, Ementa: Dispõe sobre a cannabis medicinal e o cânhamo industrial e dá outras providências; 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139057> Acesso em: 01 set. 2022.

SILVA, Thiago Henrique do Espírito Santo; SOUSA, Árlen Almeida Duarte de; ROQUETTE, Maria Luiza Saporì Toledo; BALDO, Thaís de Oliveira Faria. **A legalização da maconha e os impactos na sociedade brasileira**. Revista Humanidades, 2017. Disponível em: [https://www.revistahumanidades.com.br/arquivos\\_up/artigos/a130.pdf](https://www.revistahumanidades.com.br/arquivos_up/artigos/a130.pdf). Acesso em: 26 jun. 2022.

SMITH, Saulo de Paiva. **Cannabis, jurisdição e aspectos legais do uso medicinal**, Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/215299> Acesso em: 27 jun. 2022.

## APÊNDICE A

As perguntas que compuseram o questionário estão apresentadas abaixo:

1. Reside em Jaraguá do Sul?
2. Qual sua idade?
3. Qual seu nível de escolaridade?
4. Você já ouviu falar, ou conhece o assunto sobre a *Cannabis Sativa* no uso medicinal?

**Aqui encontra-se um breve texto (apêndice B) falando sobre a *Cannabis Sativa*, caso o entrevistado não conheça sobre o assunto.**

5. Você é a favor da legalização da *Cannabis Sativa* para a medicina?

## APÊNDICE B

“A *Cannabis Sativa* é mais conhecida popularmente como “Maconha”, que pode ser utilizada para fazer medicamentos que apresentam melhorias em diversas doenças, como o Parkinson, Alzheimer, câncer e tratamento de ansiedade. Mas, apesar de ser benéfico, se usado sem acompanhamento médico pode causar dependência.”